



# Câmara Municipal de Barueri

Parlamento 26 de março

ISO 9001 | SA 8000 | ISO 14001

Fis. Nº	11
Proc. Nº	0194/2022

## AUTÓGRAFO DE LEI N°. 09/22

O PRESIDENTE DA CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO E COMARCA DE BARUERI, DO ESTADO DE SÃO PAULO, FAZ PUBLICAR O SEGUINTE AUTÓGRAFO DE LEI:

A CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO E COMARCA DE BARUERI, RESOLVE: APROVAR, NOS SEUS TERMOS, O **PROJETO DE LEI N° 08/22**, DE AUTORIA DA VEREADORA TÂNIA GIANELI, QUE INSTITUI A CAMPANHA FEVEREIRO VIOLETA, DESTINADA AO COMBATE E A ERRADICAÇÃO DO ANALFABETISMO, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE BARUERI E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

## **A CÂMARA MUNICIPAL DE BARUERI DECRETA:**

**Art. 1º** Fica criada, no âmbito do município de Barueri, a campanha “fevereiro violeta”, a ser comemorada anualmente, destinada ao combate a erradicação do analfabetismo e ao incentivo à conclusão do ensino escolar regular.

Parágrafo único. A campanha “fevereiro violeta” terá como símbolo um laço de cor violeta.

**Art. 2º** A campanha “fevereiro violeta” passa a integrar o calendário oficial do município e tem como objetivos:

I – enfrentar e erradicar o analfabetismo funcional e absoluto;

II – divulgar informações sobre o analfabetismo e seus prejuízos;

III – disponibilizar telefones de órgãos públicos responsáveis pela alfabetização tardia;

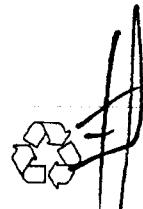
IV – incentivar a procura pelo programa Educação de Jovens, Adultos e Idosos – EJA, no âmbito do município de Barueri;

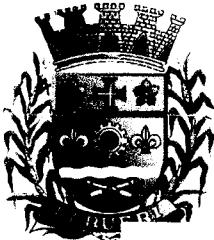
V – alinhar as políticas municipais às estaduais, nacionais e internacionais de alfabetização e erradicação do analfabetismo;

VI – empenhar esforços contínuos de expansão dos programas e equipamentos públicos de alfabetização;

VII – sensibilizar a população em geral sobre o tema, estimulando amigos e familiares incentivarem a procurar por alfabetização.

**Art. 3º** Constituem ações da campanha “fevereiro violeta”:





# Câmara Municipal de Barueri

Parlamento 26 de março

ISO 9001 | SA 8000 | ISO 14001

I – promoção de campanhas educativas e não discriminatórias de enfrentamento ao analfabetismo;

II – formulação especial de servidores e prestadores de serviços públicos para o acolhimento, captação e educação de pessoas não alfabetizadas;

III – divulgação das políticas públicas voltadas para o enfrentamento e erradicação do analfabetismo;

IV – captação ativa e passiva de pessoas não alfabetizadas, no intuito de promover sua capacitação e alfabetização.

V – formação de medidas de ampliação do acesso e da manutenção das pessoas nos projetos de alfabetização, podendo disponibilizar material escolar, uniformes, óculos de grau, alimentação e transporte gratuito.

**Art. 4º** O Poder Executivo Municipal poderá produzir cartilhas educativas sobre o analfabetismo funcional e absoluto, bem como ações de divulgação sobre o tema, prioritariamente no que tange as consequências decorrentes da ausência de formação escolar.

Parágrafo único. Para o efetivo cumprimento das ações previstas nesta lei, dentre outras medidas, o Poder Executivo poderá confeccionar material publicitário, com panfletos, cartazes em ônibus, painéis de divulgação, estandes em pontos movimentados, luzes violetas em prédios públicos e privados e carro de som para chamar atenção do público para o tema.

**Art. 5º** Fica o Poder Executivo autorizado a firmar convênio ou parcerias com outras esferas do Poder Público, empresas privadas, Universidades e organizações sociais para garantir a viabilidade, efetividade e maior visibilidade à campanha.

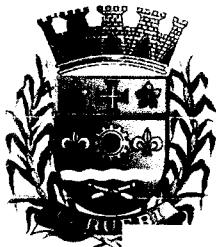
**Art. 6º** Ao término da alfabetização e conclusão do ensino escolar regular, o Poder Executivo incentivará por meio de programas próprios e cotas de vagas em escolas técnicas do município, a profissionalização técnica das pessoas recém alfabetizadas.

Parágrafo único. Fica estabelecida a reserva de 5% (cinco por cento) de todas as vagas de ensino técnico disponibilizadas pelo município de Barueri, para jovens, adultos e idosos com formação pelo EJA – Educação para Jovens e Adultos.

**Art. 7º** O Chefe do Poder Executivo regulamentará a presente lei, naquilo que lhe couber.

**Art. 8º** As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.





# Câmara Municipal de Barueri

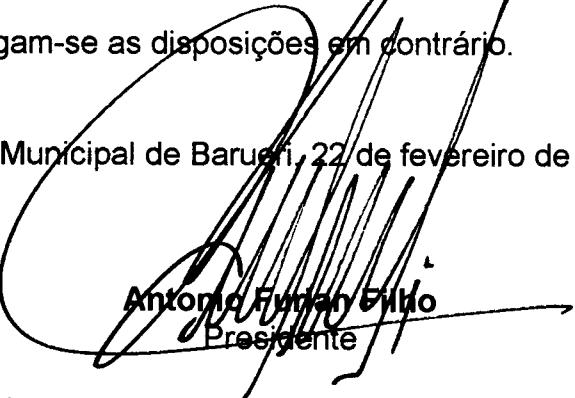
Parlamento 26 de março

ISO 9001 | SA 8000 | ISO 14001

Art. 9º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 10 Revogam-se as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Barueri, 22 de fevereiro de 2022.

  
Antônio Funan Filho  
Presidente



Publicado e registrado na Administração da Câmara Municipal de Barueri, em data supra.

  
Adriana Froes  
Secretaria Legislativa

